



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1.346/2.002**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2.002**

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DESTINADO ÀS DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS DE SERVIDORES E DIRETORES, PREVISTO NAS NORMAS GERAIS DA CAPSTUBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído na CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas com viagens e estadias de funcionários e diretores, que se subordinam ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 2º- Consideram-se despesas em regime de adiantamento :

- I – as extraordinárias, necessárias e urgentes;
- II – as efetuadas fora da sede do município;
- III - as que custeiem viagens de servidores e diretores da CAPSTUBA;
- IV – as de pequeno valor, miúdas de pronto pagamento.

ARTIGO 3º- O adiantamento será liberado, observando-se para sua concessão:

- I – precedência de nota de empenho da despesa nas dotações específicas;
- II – emissão de cheque nominal ou do numerário ao requisitante, mediante recibo.

ARTIGO 4º- A prestação de contas será feita ao setor de finanças da entidade, instruída dos seguintes documentos:

- I – relatório das despesas ;
- II – notas das despesas nominais à CAPSTUBA;
- III – restituição do saldo de adiantamento, se houver, mediante comprovante.

§ 1º- As notas a que se refere o item "II" deste artigo, serão emitidas consoantes à legislação tributária vigente.

§ 2º- Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, deverá ser esta detalhada pelo requisitante.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 14/08/02

Publicado no Jornal: Taquarituba  
nº \_\_\_\_\_ de 16/08/02 a 29/08/02



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 5º- O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 ( trinta ) dias a contar da data do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O requisitante que não cumprir o disposto nesta Lei, ficará sujeito a penalização da Lei, e, não poderá solicitar outro adiantamento.

ARTIGO 6º- Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente, recolhidos à tesouraria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos de despesas com viagens e estadias, este prazo fica dilatado até o retorno do requisitante.

ARTIGO 7º- Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

ARTIGO 8º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 14 de Agosto de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)